



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 029/CUn/08, de 25 de novembro de 2008

Ementa: Estabelece as normas para a aprovação e o acompanhamento de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a serem executados em parceria com pessoa jurídica, com recursos provenientes do benefício fiscal de que trata o art. 19-A da Lei n.º 11.196/2005 com a redação dada pela Lei n.º 11.487/2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o disposto [art. 2.º da Lei n.º 10.973/2004](#), no art. 19-A da Lei n.º 11.196/2005, com a redação dada pela Lei n.º 11.487/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.260/2007, e na Resolução n.º 009/CUn/2006 e o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 033/CUn/08, constante do Processo n.º 23080.054722/2008-01, **RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer as normas para a aprovação e o acompanhamento de projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser encaminhado a CAPES, objetivando a obtenção de financiamento com recursos provenientes de benefício fiscal concedido a pessoa jurídica, sujeita ao regime de tributação do imposto sobre a renda com base no lucro real.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão provenientes do benefício fiscal decorrente da exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dos dispêndios efetivados por pessoas jurídicas em projetos de pesquisa e inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2.º O projeto de pesquisa objetivando a obtenção de financiamento de que trata esta resolução normativa deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão no formato exigido pela CAPES.

Art. 3.º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, após a anuência do Departamento de Inovação Tecnológica, deverá encaminhar o projeto à Câmara de Pesquisa para aprovação.

Art. 4.º Nos casos de aprovação prévia de proposta de financiamento de projeto da Universidade pelo comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica constituído por representantes do Ministério da Ciência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

Tecnologia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Educação, o seu coordenador deverá:

I – apresentar ao comitê permanente, no prazo fixado, a documentação da pessoa jurídica interessada em efetivar os dispêndios relativos à execução do projeto;

II – proceder, após a emissão da portaria interministerial de aprovação do projeto pelos Ministros de Estado referidos no *caput* deste artigo, ao seu registro no formulário de pesquisa disponível no endereço eletrônico <http://notes.ufsc.br/aplic/pesquisa.nsf>, observado o disposto no regulamento da pesquisa;

II – submeter a carta de compromisso de financiamento dos recursos a serem recebidos a título de doação, assinada pela pessoa jurídica financiadora, à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 5º Os projetos de pesquisa financiados serão coordenados por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os participantes do Programa de Serviço Voluntário da Universidade.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DOS DIREITOS SOBRE A CRIAÇÃO E A PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Art. 6º Para os projetos financiados, o coordenador, ouvido o Departamento de Inovação Tecnológica, e a pessoa jurídica envolvida deverão estipular, em contrato a ser submetido à prévia análise jurídica:

I – os aspectos relacionados à execução do projeto;

II – a participação recíproca nos direitos sobre a criação e a propriedade intelectual gerados pelo projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica;

III – a exploração dos resultados;

IV – as penalidades por irregularidades na execução do projeto.

§ 1º A participação da pessoa jurídica na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada por projeto desenvolvido pela Universidade corresponderá à razão entre a diferença do valor despendido pela pessoa jurídica e do valor da exclusão, de que trata o parágrafo único do art. 1º, efetivamente utilizado, de um lado, e o valor total do projeto, de outro.

§ 2º Caberá à Universidade a parte remanescente da titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual.

§ 3º A participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela Universidade pela exploração dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada por um projeto deverá observar o disposto na norma interna que disciplina a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

SEÇÃO III
DA GESTÃO FINANCEIRA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A execução da gestão financeira do projeto financiado será efetuada pela própria Universidade, através da Pró-Reitoria de Infraestrutura, ou por fundação de apoio devidamente credenciada.

§ 1º A gestão financeira do projeto por fundação de apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2º O coordenador do projeto financiado será o responsável pela gestão da conta corrente bancária aberta em nome da Universidade, vinculada à sua execução e movimentada para esse único fim.

Art. 7º O coordenador do projeto deverá enviar a CAPES, na forma disciplinada, os relatórios periódicos de acompanhamento da execução do projeto financiado e o relatório final informando os resultados obtidos.

Art. 8º O coordenador do projeto deverá proceder ao encaminhamento da prestação de contas à CAPES, com cópia à PRPE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do projeto.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá indicar detalhadamente:

- I – os resultados do projeto, inclusive as criações ou inovações tecnológicas obtidas, bem como as aplicações industriais decorrentes; e
- II – a propriedade industrial e intelectual decorrente do projeto.

Art. 9º A documentação relativa à utilização dos recursos de que trata esta resolução normativa deverá ser mantida pela Universidade à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil, durante o prazo prescricional.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos de constatação de irregularidade na execução do projeto, notificada pela CAPES à Universidade, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão deverá determinar ao coordenador a adoção das medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo no prazo estipulado pela CAPES, sujeitará o coordenador do projeto a procedimento disciplinar objetivando a apuração de responsabilidade, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PRPE apresentará anualmente ao Conselho Universitário, relatório circunstanciado contendo informações sobre os projetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

aprovados pela CAPES e executados no âmbito da UFSC, com os recursos provenientes do benefício fiscal de que trata o Art. 19-A da Lei nº 11.196/2005 com redação dada pela Lei nº 11.487/2007.

Art. 12. Esta resolução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prof. Alvaro Toubes Prata